



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07892/19

Origem: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Natureza: Concurso Público / Ato de Admissão de Pessoal

Responsáveis: Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor)

Organizadora: CONPASS - Concursos Públicos e Assessorias EIRELI (CNPJ: 07.909.631/0001-77)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

Concurso Público. Prefeitura Municipal de Curral Velho. Diversos cargos. Legalidade do concurso. Determinação para envio de atos de admissão quando lavrados.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01806/20

RELATÓRIO

Cuidam os autos acerca da verificação da legalidade do concurso público promovido no Município de Curral Velho - PB, regido pelo Edital 001/2019, para o provimento de cargos efetivos, do quadro de pessoal da Prefeitura, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO.

Documentação inicialmente encartada às fls. 02/50.

1. Em sede de Relatório Inicial sobre o edital do concurso (fls. 150/163), o Órgão de Instrução pontuou:
 - 1.1. A empresa organizadora do certame (CONPASS – CONCURSOS PÚBLICOS E ACESSORIAS EIRELI) foi contratada por meio da licitação modalidade Tomada de Preços 004/2018 (Documento TC 78191/18), tendo como objeto a organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, (contrato 001/2019 – fls. 2/7);
 - 1.2. Após tecer algumas observações sobre a autorização orçamentária para realização do concurso, a Auditoria fez observações acerca do Edital:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07892/19

Nº do Edital: 001/2019

Data Publicação do Edital: 06/02/2019

Órgão de Publicação: Internet – G1 – Paraíba; PCI Concursos; Concursos no Brasil; site da CONPASS - www.conpass.com.br, etc.

Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Concurso Público – Não houve a anexação da Portaria de Nomeação da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Concurso Público.

Legislação relativa ao Concurso Público – Não foram anexadas a Lei Orgânica do Município, o Regime Jurídico dos Servidores do Município e as demais legislações municipais aplicável à espécie, citadas no Edital como norteadoras deste Concurso.

Tipo Concurso: (X) Provas (X) Provas e Títulos

Fases do Concurso:

(X) Prova Escrita Objetiva de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos de todos os cargos.

(X) Prova de Títulos de caráter classificatório para os candidatos que concorrerem aos cargos do GRUPO II.

Validade do Concurso (Cláusula IV, item 4.1): 02 Anos - contados da data de publicação da Homologação.

Previsão de Prorrogação (Cláusula IV, item 4.1): (X) Sim () Não

“O Concurso terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da Homologação, podendo ser prorrogado por igual período”.

1.3. Feita a reprodução contidas no edital sobre os critérios de aprovação, classificação, vagas para deficientes, critérios de desempate e sobre recursos eventualmente interpostos o Órgão Técnico concluiu:

Da análise do edital foram detectadas falhas que não causaram prejuízo aos participantes. O gestor encaminhou a este Tribunal, através deste processo o edital do concurso, ora analisado, e através do Processo 1030/20 outros documentos do referido concurso (edital, provas, resultado e homologação), portanto, se faz necessário a anexação do Processo 01030/20 a este Processo TC 07892/19.

2. Inserção de documentos de fls. 166/519 (processo TC 01030/20) tratando da sequência do concurso.

2.1. Quadro resumo dos cargos e vagas oferecidas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07892/19

CÓDIGO	CARGO / LOCALIDADE	TOTAL DAS VAGAS CRIADAS EM LEI	VAGAS OCUPADAS (ANTES DO CERTAME)	TOTAL DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL *
016	Agente Administrativo	15	1	1
021	Agente de Limpeza	10	4	2
022	Agente de Vigilância	15	6	1
001	Assistente Social	3	0	2
020	Auxiliar de Serviços	40	18	2
023	Coveiro	4	0	1
019	Eletricista	3	0	1
002	Enfermeiro	4	1	1
003	Farmacêutico/Bioquímico	2	0	1
004	Fisioterapeuta	2	0	1
017	Monitor Assistencial	10	0	1
014	Monitor Educacional	15	0	2
018	Motorista – CNH "D"	6	5	1
005	Médico	4	0	1
006	Nutricionista	2	0	1
007	Odontólogo	2	0	1
009	Orientador Pedagógico	4	1	1
011	Professor Classe A	30	17	6
013	Professor Classe B (Educação Física)	1	0	1
012	Professor Classe B (Português)	1	0	1
008	Psicólogo	2	0	2
010	Supervisor Escolar	3	0	1
015	Técnico em Enfermagem	8	4	1

2.2. Edital de abertura do certame, Edital 001/2019, foi publicado em 07/02/2019, no Diário Oficial da União. Houve divulgação do Edital do certame, em Diários oficiais e Portais;

2.3. Foram ainda publicados os seguintes editais de retificação:

Nº EDITAL	ÓRGÃO PUBLICAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	EMENTA RETIFICAÇÃO
003/2019	Jornal Oficial do Município	22/04/2019	DETERMINAR LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS OBJETIVAS.
002/2019	Diário Oficial do Estado	16/04/2019	REDEFINIR AS EXIGÊNCIAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.
R 001/2019	Diário Oficial do Estado	13/03/2019	REABERTURA DE INSCRIÇÕES, PRORROGANDO A DATA DA PROVA E TODOS OS ATOS POSTERIORES.

2.4. A validade do concurso foi estabelecida em 2 anos, prorrogável por igual período;

2.5. Houve destinação de vagas aos portadores de deficiência física no cargo de Professor Classe A, sendo obedecido o limite mínimo exigido na legislação, quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, não sendo vagas destinadas para cotas;

2.6. Foi garantida, no edital, a disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, com vistas a possibilitar a interposição de recurso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07892/19

- 2.7. As provas foram aplicadas no dia 28/04/2019 com as cópias das mesmas se encontrando às folhas 288/434;
- 2.8. Há registro de interposição de recursos por parte dos candidatos;
- 2.9. Concluiu o Órgão Técnico pela legalidade do concurso em análise, todavia, informa que não foram encaminhadas até a presente data as nomeações para a concessão de registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados.
3. O Ministério Público de Contas, em cota do Procurador Geral Luciano Andrade Farias (fls. 533/536), opinou:

Analisando-se o SAGRES online, não se verifica servidor com data de admissão posterior à homologação do certame, o que é um indício de que ainda não houve nomeações. No entanto, vê-se que ainda há nos quadros do Município agentes públicos temporários ocupando funções idênticas às de alguns cargos disponibilizados no concurso:

> Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho	***789.663-**	Alyvan Rodrigues Viana	Contratação por excepcional interesse público	Médico - Ctr	R\$ 120.000,00	01/11/2018
> Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho	***663.784-**	Josefa Gomes Lacerda Moura	Contratação por excepcional interesse público	Nutricionista - Nasf	R\$ 1.500,00	01/03/2019
> Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho	***094.314-**	Maksuela Daiane Estrela Diniz	Contratação por excepcional interesse público	Fisioterapeuta - Nasf	R\$ 12.000,00	01/01/2013
> Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho	***142.434-**	Maná Eliete Salviano Torres	Contratação por excepcional interesse público	Assistente Social - Nasf	R\$ 9.000,00	01/03/2019
> Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho	***350.103-**	Vicente Jadsom Gregorio Freitas	Contratação por excepcional interesse público	Odontólogo (a) - Contrato	R\$ 24.000,00	01/03/2018
> Prefeitura Municipal de Curral Velho	***247.334-**	Cícera Aline Estrela de Sousa	Contratação por excepcional interesse público	Professor do Eja	R\$ 5.219,00	01/02/2019
> Prefeitura Municipal de Curral Velho	***101.604-**	Joaquim Edneido de Lacerda	Contratação por excepcional interesse público	Professor - Contrato	R\$ 10.435,26	01/02/2018
> Prefeitura Municipal de Curral Velho	***886.844-**	Marcos Antonio Batista	Contratação por excepcional interesse público	Professor do Eja	R\$ 5.219,00	01/04/2019
> Prefeitura Municipal de Curral Velho	***932.824-**	Rosenilda Ferreira Frutuoso	Contratação por excepcional interesse público	Professor do Eja	R\$ 5.219,00	01/02/2019
> Prefeitura Municipal de Curral Velho	***644.184-**	Sidioneide Henriques da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Professor do Eja	R\$ 5.219,00	01/02/2019

Diante do exposto, sem prejuízo de se reconhecer a legalidade do certame, requer este MPC/PB que seja emitido ALERTA ao Gestor responsável para que haja a regularização da gestão de pessoal, evitando-se a preterição de aprovados em concurso público por servidores temporários.

4. Agendou-se o julgamento para a presente sessão, com intimações (fl. 538).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07892/19

VOTO DO RELATOR

A principal forma de admissão de pessoal no âmbito da Administração Pública é o concurso público, porquanto oportuniza a qualquer do povo, detentor dos requisitos legais para o exercício do cargo, participar do processo seletivo, bem como concretiza o princípio da eficiência, uma vez que proporciona o ingresso de pessoal no serviço público apenas pelo critério de mérito.

Orientado pelos princípios da impessoalidade e da competência, o concurso público constitui a forma mais ampla de acesso ao serviço público, assegurando igualdade na disputa por uma vaga e garantindo a formação de um corpo de servidores de alta qualificação. A Carta Magna de 1988 determina da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Como se observa, a Auditoria não detectou falhas que comprometessem a regularidade do certame.

Ante o exposto, em harmonia com o entendimento da Unidade Técnica e com o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) JULGAR REGULAR** o concurso público regido pelo Edital 001/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Curral Velho; e **II) RECOMENDAR** ao Gestor, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, a remessa dos atos das nomeações proferidas, à medida que forem admitidos os servidores aprovados no concurso sob exame, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07892/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07892/19**, referentes à análise da legalidade do concurso público promovido no Município de Curral Velho - PB, regido pelo Edital 001/2019, para o provimento de cargos efetivos, do quadro de pessoal da Prefeitura, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o concurso público regido pelo Edital 001/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Curral Velho; e

II) RECOMENDAR ao Gestor, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, a remessa dos atos das nomeações proferidas, à medida que forem admitidos os servidores aprovados no concurso sob exame, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2020.

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 17:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2020 às 08:53



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO